



TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE E O INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDIGENA DE ETNO SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL- AKUÃ BRASIL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, Situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, **Sr AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDIGENA DE ETNO SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL- AKUÃ BRASIL**, CNPJ nº 52.091.224/0001-50, situado na Aldeia Meio da Mata - Barra Velha, Município de Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo SEI nº 021.8748.2023.0007575-23, neste ato representada pelo **Sr JOSENILDO DE OLIVEIRA BRITO**, portador do documento de identidade nº 14249090-31 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.764.735-58, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, nos termos do processo SEI 021.2141.2024.0006922-51, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote B no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho na forma do Anexo Único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a necessidade da execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA–REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará ao INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDIGENA DE ETNO SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL- AKUÃ BRASIL, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.319 /0.119	5917	33.50.41.000 44.50.41.000	0007 – SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº 2159-8, conta corrente nº 44.076-0, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1000,00 (Hum Mil Reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termode Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV– quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA–ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I –indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de

Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA-OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA-ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Aderaldo Santos de Lima, designado pela Portaria nº 033/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria considerando o número de parcelas estabelecidos no plano de Trabalho aprovado e estabelecido no termo de fomento assinado pelas partes, podendo ser a cada 6 e /ou 3 ou meses, considerando a data do recebimento de 1º (primeira) parcela do recurso. Serão observados os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA-PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, considerando a data de recebimento da 1º (primeira) parcela, sendo até o 5º (quinto) dia útil da data de vencimento parcial, respeitando a específica de de cada Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no no Plano de Trabalho, que pode ser de 2, até 3, parcelas;
- b) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto, elaborado e encaminhado pela OSC parceira, e o relatório de execução financeira elaborado pela DIFIN.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão do dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA-RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar a prestação de contas com memória de cálculo do rateio das despesas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração públicas poderão ser, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC parceira assinante deste Termo de Fomento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias com possível prorrogação de mais 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar de 90 dias (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, se for esse o caso estabelecido entre as partes.

II. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos, se for esse um caso específico;
- b) Inventariar os bens sobre responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, se for esse o caso.
- c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo,

em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Integra o presente Termo de Fomento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção.
- V. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- VI. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VII. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SETRE

JOSENILDO DE OLIVEIRA BRITO
INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDIGENA DE ETNO SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL
AKUÃ BRASIL

TESTEMUNHAS
CPF
CPF

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

V - PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA

IX - Empregos Verdes

CATEGORIA DA PARCERIA

CATEGORIA 1 – INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA

LINHA DA PARCERIA

LINHA 3: Iniciativas de apoio e fomento a empreendimentos de economia solidária, incluindo cadeias produtivas através de redes de empreendimentos.

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE B: Projetos a serem executados em Eunápolis e território da Costa do Descobrimento

A IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Nome da OSC: INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDÍGENA DE ETNO

SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL – AKUÃ BRASIL.

CNPJ:52.091.224/0001-50

Data de Criação: 25 de setembro de 2020

Endereço: Zona Rural do Município de Porto Seguro - Ba

Telefone: (73) 99866-0515

Endereço eletrônico (e-mail): projetacsolucoes@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: JOSENILDO DE OLIVEIRA BRITO

Endereço: Aldeia Meio da Mata Zona Rural Porto Seguro - Ba

Endereço eletrônico (e-mail): projetacsolucoes@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 14249090-31 - SSP/BA

CPF: 055.764.735-58

B OBJETO DA PARCERIA

O objeto desta parceria é a execução do projeto **Polpas lá da Mata**, trata-se da construção de um pé direito alto (galpão) para montagem da Agroindústria Familiar de fabricação de polpas de frutas, a aquisição dos equipamentos para montagem das instalações tais como: liquidificadores industriais, despoldadeiras, bacias e painéis grandes todas em material inox, máquina para embalar e lacrar a embalagem da polpa, máquina para higienização adequada das frutas, câmara fria e freezers para conservação das polpas,, criação da marca, capacitação profissional da equipe que irá trabalhar diretamente na fabricação, enfim tudo o que for necessário para colocarmos o nosso produto no mercado ainda com mais qualidade. Na certeza de que com a comercialização das polpas e, entre outras atividades que já desenvolvemos na aldeia garantimos assim, uma boa colaboração financeira aos indígenas das Aldeias: Meio da Mata, Barra Velha, Boca da Mata e Cássia; o que deverá ser capaz de assegurar uma vida digna como afirma o Parágrafo único do Decreto Nº 13.149 de 08 de agosto de 2011. O presente projeto está vinculado ao:

Plano Plurianual 2024-2027;

Programa 412 – Trabalho Decente;

Compromisso 004 – Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização das relações e condições de trabalho;

Meta – 60 participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente

Iniciativa – Difundir o Trabalho Decente incentivando sua prática – SETRE.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo principal deste projeto **Polpas lá da Mata** é: potencializar a fabricação de polpas de frutas por nós indígenas das Aldeias, Meio da Mata, Barra Velha, Boca da Mata e Cássia, visto que unidos já produzimos e comercializamos, ainda que, de forma muito artesanal utilizando equipamentos domésticos e os poucos recursos que conseguimos juntar; lembrando que, muitas das frutas que utilizamos são nativas do nosso próprio bioma (mata atlântica) e de SAFs 20 hectares de SAF plantado e cuidados por nossa associação, e também por meios dos plantios feitos nas comunidades acima citada, totalizando uma área de mais de 100 hectares de SAF com árvores frutíferas que hoje já muitos nos ajudam no sucesso deste trabalho. Nós indígenas sabemos fazer a colheita de forma responsável e sustentável sempre preservando a continuidade da produção da frutífera. Desde o início desse trabalho já foi pensado para comercialização, vendemos no comércio local e também para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, do Governo Federal. O nosso sistema de produção ainda é muito primitivo, mesmo assim não desistimos, temos a certeza de que é um bom negócio, além de ser uma forma de estarmos trabalhando juntos, preservando os nossos costumes e com os nossos esforços unidos para a melhoria do trabalho. A geração de trabalho e renda já é fato garantido, assim sendo precisaremos continuar; agora com a esperança de sermos contemplados pelo Edital 005/2024, já sonhamos com a reformulação da nossa produção, com a fabricação acontecendo de forma mais profissional e com oportunidades para mais indígenas participarem da produção. Assim a geração de trabalho decente e renda para o nosso povo se torna cada dia mais alcançável.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Na aldeia Meio da Mata, já implementamos muitos projetos, alguns oriundos de emendas parlamentares e ainda outros de editais públicos e privados, todos concluídos com sucesso dentro dos prazos de prestação de contas pré-determinados. Hoje, entre muitas outras atividades que desenvolvemos na aldeia, estamos também com a produção de polpa de frutas que tem sido um sucesso, pois mesmo com toda escassez de equipamentos, conseguimos produzir e vender em grandes quantidades, tendo como exemplo as vendas para o Programa de Aquisição de Alimentos PAA, do Governo Federal. Foi trabalhando e vendo a expansão e o potencial deste negócio que criamos este projeto, visto que o potencial frutífero que temos, juntamente com os das outras aldeias parceiras é muito grande, assim sendo a nossa pretensão é execução da obra de construção, em seguida iniciaremos a aquisição dos equipamentos para montagem das instalações com todos os equipamentos necessários para que possamos, produzir, armazenar, conservar e distribuir com a máxima qualidade; já sonhamos com a nossa marca no mercado local, estadual e quiçá nacional. Esse Projeto **“POLPAS LÁ DA MATA”**, criado para concorrer ao Edital 005/2024 FUNTRAB, em sendo contemplado, faremos toda estrutura conforme determina os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, e também conforme Vigilância Sanitária do Município de Porto Seguro. Primeiro, vamos contratar construtora para realizar a construção de um pé direito alto (galpão) para montagem de nossa pequena agroindústria familiar: liquidificadores industriais, despulpadora, e panela grande todas em material inox, máquina para embalar e lacrar a embalagem da polpa, e freezers para congelamento e estocagem das polpas, bancadas inox, revestimento de chão, compra de quantitativo de polpas para início da produção (entre outros). Contratação de pessoa jurídica, que disponibilizará uma engenheira de Alimentos para dar o acompanhamento técnico a execução de todo Projeto e realizar as capacitações necessárias e um segundo profissional para coordenação geral do projeto. Vamos contratar também, pessoa jurídica para criação da marca, lançamento de nosso produto no mercado, com a presença de imprensa de local e regional, bem como cuidar da produção de conteúdo, criação e administração de web site e redes sociais, durante o período de vigência do projeto. Vamos também realizar a aquisição de uma boa quantidade de frutas para início dos trabalhos na indústria. Como indígenas já é parte de nossa natureza as práticas sustentáveis de produção e consumo, assim sendo, todo o resíduo das frutas será transformado em compostagem para reuso nas próprias plantações que temos. Trabalhando sempre no sentido de plantarmos as nossas árvores frutíferas e ainda fazer uso responsável das que já são nativas da nossa região a fim de que não comprometam o consumo das futuras gerações, na certeza de que assim os ecossistemas estarão protegidos, contribuindo para a adaptação às mudanças climáticas e principalmente gerando empregos decentes para o nosso povo da Aldeia Meio da Mata e também das aldeias parceiras.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E 1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

- Ação 1. Construção de um pé direito alto (galpão) para montagem da pequena Agroindústria Familiar de produção de polpas de frutas;

Critério de Aceitação:

- condições iniciais: o galpão será construído dentro dos padrões e normas exigidos pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA) necessários para o funcionamento da pequena indústria,
- Procedimentos; o galpão será devidamente estruturado e preparado para receber os equipamentos e instalações que garanta uma linha de produção eficiente.
- Resultado esperado; um ambiente de trabalho prático, completo e funcional.

- Ação 2. Aquisição dos equipamentos para montagem das instalações tais como: liquidificador industrial, despulpadora, Bacias e painéis grandes todas em material inox, câmara fria e freezers para conservação das polpas;

Critérios de Aceitação:

- Condições iniciais; estruturar devidamente o galpão com os maquinários necessários para um total aproveitamento na hora da produção das polpas de frutas.
- Procedimentos; Instalação de todos os equipamentos, e estrutura para o funcionamento total da produção das polpas de frutas.
- Resultado esperado; local com as devidas instalações de excelência para o funcionamento total da pequena indústria de produção de polpas de frutas.

- Ação 3. Contratação de pessoa jurídica para desenvolver o conceito, posicionamento de mercado, criação da marca

Critérios de Aceitação:

- Condições iniciais; desenvolver um conceito e marca funcional, que represente o nosso povo, com um trabalho de qualidade.
- Procedimentos; unir características do nosso povo, ao nosso produto, somado a nossa forma sustentável de trabalhar representando a nossa marca desenvolvida.
- Resultado esperado; um conceito e marca representativo do nosso povo, com um produto de qualidade e sustentável.

- Ação 4. Capacitação profissional da mão de obra a ser utilizada na produção e Oficina de Cidadania e Direitos Humanos e Oficina de Trabalho Decente

Critérios de Aceitação:

- Condições iniciais; treinar e capacitar toda equipe de trabalho, para produção das polpas de fruta sem todos os estágios de produção, desde a colheita, até o armazenamento e distribuição do produto. E realizar treinamento conforme especificado no edital.
- Procedimentos. Serão realizadas oficinas no centro de cultura da comunidade com metodologia definida pela engenheira de alimentos de profissionais contratados pelo projeto.
- Resultado esperado; Equipe totalmente capacitada para produção de polpas de frutas com melhor aproveitamento e excelência e sensibilizadas com as temáticas foco do edital.

- Ação 5. Aquisição de frutas para início da produção na Agroindústria Familiar

- Critérios de Aceitação:
- Condições iniciais; adquirir por meio de coleta na própria comunidade e nas comunidades parceiras as frutas para a produção das polpas, e por meio de compra com fornecedores as quantidades e variedades que ainda não tivermos disponíveis na nossa comunidade.
 - Procedimentos; com o pessoal capacitado faremos a coleta nas comunidades e verificação adequada das frutas adquiridas fora da comunidade, armazenamos e logo já iniciamos a produção.
 - Resultado esperado; iniciar a produção das polpas com certa variedade de sabores e com a maior qualidade possível.

- Critérios de Aceitação:
- Condições iniciais; evento de lançamento do nosso produto e marca a nível local, e regional.
 - Procedimentos; vamos realizar o lançamento do nosso produto, com um evento envolvendo os veículos locais e regionais de divulgação, como sites, rádios, redes sociais, autoridades locais e autoridades do Governo do estado da Bahia, em especial da SETRI quer é a secretaria que pode estar nos apoiando através deste edital. Vamos contar com apoio da prefeitura de Porto Seguro.
 - Resultado esperado; ter nosso produto conhecido não apenas com o uma polpa de frutas, mas como um produto de qualidade, desenvolvido de maneira sustentável e que beneficia comunidades vulneráveis (indígenas) com uma produção organizada capaz de atender tanto ao governo através do Programa PAA, como o consumidor direto, que conhecerão nossos produtos através da imprensa, nossas redes sociais e divulgação boca a boca.

E2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																	
Planejamento do(a) Projeto / Atividade		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
OBJETIVO DA PARCERIA	Ação 1: Construção da infraestrutura do Galpão	Indicador 1: 01 Galpão construído	Bem	Relatório fotográfico	1	1	1	1	1	1	1						Alcance da Meta: Maior ou igual a 80%-Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida Parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
AÇÃO	Ação 2: Aquisição dos equipamentos para montagem das instalações	Indicador 2: 08 equipamentos comprados	Bens	Notas Fiscais de Compra							8	8					Alcance da Meta: Maior ou igual a 80%-Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida Parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

execução e/ou sempre que solicitado. VI - Produzir pequenos textos (legendas) sobre cada etapa do projeto registrada em imagens para a utilização nos canais de comunicação da OSC, juntamente com as imagens.

H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																											
Nº	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL								Subtotal (A+B+C)	Total (D+E)
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PI S	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anuais (C)		
1	Michelle Costa Pignata(Engenheira de alimentos)	1	voluntário	10h	1.518,00	18.216,00	1,456,80	600,00	5009,40	182,16	1518,00	1518,00	506,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	2	
2	Josenildo de Oliveira Brito (Mobilizador local)	1	voluntário	20h	1518,00	18.216,00	1,456,80	600,00	5009,40	182,16	1518,00	1518,00	506,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	2	
3					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
4					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
5					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
6					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
7					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
8					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
9					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
10					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
11					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
12					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
13					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
14					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
15					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
16					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
17					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
18					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
19					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
20					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
21					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
22					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
23					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
24					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
25					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
26					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
27					0,00													0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		
TOTAL		2			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS									
1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
1.1	Recursos Recebidos	480.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		480.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
2.1	Despesas com Recursos Humanos								
2.1.1	Remuneração da equipe								
2.1.1.1	Salários	3036,00	3036,00	3036,00	3036,00	3036,00	3036,00	3036,00	3036,00

2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------	---	------	------	------	------	------	------	------	------

Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
----------------------------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------

2.1.2 Encargos Sociais

2.1.2.1	INSS e INSS Patronal	834,90	834,9	834,9	834,9	834,9	834,9	834,9	834,9
2.1.2.2	FGTS	242,80	242,80	242,80	242,80	242,80	242,80	242,80	242,80
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	31,60	31,60	31,60	31,60	31,60	31,60	31,60	31,60
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	84,33	84,33	84,33	84,33	84,33	84,33	84,33	84,33
2.1.2.7	13 Salário	253,00	253,000	253,00	253,00	253,00	253,00	253,00	253,00
2.1.2.8	Férias	253,00	253,00	253,00	253,00	253,00	253,00	253,00	253,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	VALOR TOTAL PERCENTUAL TERCEIROS	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60

Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------

Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------

2.2 Custos Diretos

2.2.1	Contratação de Pessoa Jurídica para acompanhamento e coordenação do Projeto	70.606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de conceito, criar marca e organizar evento de lançamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
2.2.3	Contratação de construtora para execução da obra e compra dos matérias	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	Aquisição de Frutas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3000,00	3000,00

Subtotal (Custos Diretos)		480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------------	--	------------	------	------	------	------	------	------	------

2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

2.3.1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Equipamentos diversos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.404,00	0,00	0,00
2.3.3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.404,00	0,00	0,00
--	--	------	------	------	------	------	-----------	------	------

2.4 Custos Indiretos

2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------

Total Geral de Despesas		600.000,00							
-------------------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§ 3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1ºMarço de 2025	2º julho de 2025		
I	R\$ 480.000,00	120.000,00		

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Fogão 6 Bocas	1	3.999,00	3.999,00	Boa execução do Projeto
2	Despolpadeira 20 litros	1	3.890,00	3.890,00	Boa execução do Projeto
3	Liquidificador 20 litros	1	2.990,00	2.990,00	Boa execução do Projeto
4	Panela caçarola 40 litros	1	305,00	305,00	Boa execução do Projeto
5	Mesa Inox manipulação	1	2.190,00	2.190,00	Boa execução do Projeto
6	Freezer Horizontal	2	5.380,00	10.760,00	Boa execução do Projeto
7	Balança 30 kg	1	990,00	990,00	Boa execução do Projeto
8					
9					
10					
		8	20434	28404	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, / /		JOSENILDO DE OLIVEIRA BRITO			
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / Assinatura: Nome Matrícula		Data: / / Assinatura Nome Matrícula		Data: / / Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / / . AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Josenildo de Oliveira Brito**, **Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 05/06/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 05/06/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112014987** e o código CRC **CB8BDB0A**.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2025

Processo SEI n. 021.2141.2024.0006922-51. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO NACIONAL DE CONSULTORIA INDIGENA DE ETNO SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL- AKUÃ BRASIL. DO OBJETO: execução de projeto aprovado no **Lote B** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.000	0007 -
			44.50.41.000	SESOL

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos De Oliveira - Secretário da SETRE e Josenildo De Oliveira Brito - Representante legal da OSC.

COMUNICADO

A Comissão de Avaliação instituída pela Portaria n. 044, de 22 de maio de 2025 torna público no endereço eletrônico: <https://www.ba.gov.br/trabalho>, a **divulgação das listas provisórias, por ordem de classificação**, dos selecionados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, cujo objeto consiste no processo seletivo de interessados em participar da **25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE - Olinda/PE** com o apoio do Programa do Artesanato Brasileiro.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Coordenação de Fomento ao Artesanato, das 9:00h às 17:00h, nos seguintes telefones: (71) 3115-3328, email: coordenacao.artesanato@setre.ba.gov.br

Salvador/BA, 05 de junho de 2025.
Karla Uckonn Oliveira
Presidente da Comissão de Avaliação

COMUNICADO

Processo SEI n. 021.2122.2025.0001111-73

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, torna público que já se encontra disponível no endereço eletrônico: www.setre.ba.gov.br (*aba: credenciamento-programa-qualifica*), a CONVOCAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ESPECIALIZADA EM AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO **PROGRAMA QUALIFICA BAHIA** para no âmbito do Edital n. 001/2016, apresentar Plano de Trabalho contendo os documentos descritos no comunicado veiculado no site acima indicado, visando a assinatura da Autorização de Prestação de Serviço.

Portaria Nº 00947651 de 05 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
21191222	EDMILSON FERREIRA SANTANA	04.07.2000/03.07.2005	29.05.2025	26.08.2025

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Portaria Nº 00948746 de 05 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ROSANE PORTO BITTENCOURT DE ANGELIS**, matrícula nº 21578874, para, em razão de Férias no período de 04 de Junho de 2025 a 18 de Junho de 2025, substituir **RUBENS DEUSDEDITH SANTIAGO FILHO**, matrícula nº 13232348, no cargo Superintendente, do(a) SUPER DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO.

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Portaria Nº 00948702 de 05 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
15147189	ITAMAR DOS SANTOS CIRCUNCISAO	01.12.2006/30.11.2011	07.07.2025	05.08.2025

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Portaria Nº 00948415 de 05 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MARCIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 92142964, para, em razão de Licença Trat Saúde INSS no período de 31 de Maio de 2025 a 30 de Junho de 2025, substituir **ERICA ROBERTA FERREIRA SALGADO**, matrícula nº 21601891, no cargo Coordenador III, do(a) SETOR DE TRANSPORTE.

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Fomento nº 46/2025

Processo: 069.1486.2025.0001955-11. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO ESPORTIVA BAIANA DE TAEKWONDO - FEBT. **Objeto:** apoio financeiro para realização da “CARAVANA TAEKWONDO”, nos dias 01, 02 e 03/08/2025, nos municípios baianos de Santa Cruz Cabrália e Porto Seguro, especificamente nos Distritos de Vera Cruz e Arraial D’ajuda, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 38/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5793/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 15000100000000000000, 25000300000000000000 e/ou 17490246000000000000. **Valor Global:** R\$100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias. **Gestor da Parceira:** Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva. **Data:** 05/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Marcio Menezes Mascarenhas - Representante Legal da FEBT, Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho - Gestor da Parceria e Wilton Neves Brandão - Diretor de Fomento ao Esporte.

Resumo do Termo de Fomento nº 42/2025

Processo: 069.1486.2025.0002419-80. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO DE MUAYTHAI TRADICIONAL DO ESTADO DA BAHIA - FMTT. **Objeto:** apoio financeiro para realização do 1º CAMPEONATO BRASILEIRO UNIVERSITÁRIO DE MUAYTHAI, nos dias 20 e 21/09/2025, no Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, na Rua Roberto Corrêa, 20, Largo de Roma, Salvador - BA, originário da Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 15000100500092000000. **Valor Global:** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Gestor da Parceira:** Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 05/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Ricardo Silva Caldeira - Representante Legal da FMTT e Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 27/2025.

Processo: 069.1484.2025.0002755-70. **Partes:** SUDESB e FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU-JITSU E MMA-FBJJMMMA. **Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 27/2025 por mais para 60 (sessenta) dias. **Da Execução:** Ficam alteradas as datas de execução do evento - VITÓRIA FIGHT para os dias 12/09/2025 e 13/09/2025. **Data:** 05/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral da SUDESB e Evandro Alves Nascimento, Representante Legal da FBJJMMMA.

Resumo do Termo de Apostilamento nº 37/2025 ao Termo de Convênio nº 07/2025

Processo: 069.1465.2025.0002445-47, resolve a SUDESB, com base no art. 135, combinado com o art. 183 da Lei 9.433/2005, assim como pela Lei Estadual nº 14.634/2023, apostilar o Termo de Convênio nº 07/2025, firmado com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO - CONDESC: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 14.634/2023 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do direito privado. Salvador - BA, 05 de junho de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONVÊNIOS

Firmaram convênio com a **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**, os Municípios abaixo relacionados, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para a execução do projeto **“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025”**, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho e demais elementos inseridos em cada Processo; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 1.500.0.100.000000.00.00.00; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

*Nos valores totais estão inclusas as contrapartidas.